RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Salvador/BA

Janeiro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado no período de 9 a 20 de novembro de 2015.

Município: Cabaceiras do Paraguaçu

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Cabaceiras do Paraguaçu

Unidade Regional: Santo Antônio de Jesus

Gerente Local: Antônio Olavo Vilas Boas **Telefone**: Não Possui

E-mail: antonio.vilasboas@embasa.ba.gov.br

Período: 09 a 20 de novembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Tomires Carmo

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 11/12/2015

Revisão: Arthur Sucupira **Data**: 06/01/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAT - Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

REL - Reservatório Elevado

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 5
3. METODOLOGIA 6
3.1.Itens e Segmentos de Análise 7
3.1.1.Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.1.2.Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 8
3.2.Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status 9
4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6. REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1.Qualidade da Água Bruta 13
6.2.Qualidade da Água Tratada 13
7. REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
7.1.Qualidade do Efluente Tratado 14
8. CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES À FEVEREIRO DE 2014 16
9. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 19
9.1.Sistema de Abastecimento de Água de Cabaceiras do Paraguaçu 20
9.2.Sistema de Esgotamento Sanitário de Cabaceiras do Paraguaçu 22
10. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 23
ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 70
ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU 85
ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU 86

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Cabaceiras do Paraguaçu, no período compreendido entre os dias 09 a 20 de novembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável, são prestados no município de Cabaceiras do Paraguaçu, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1. Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1. Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*

- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2. Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

Informações Gerenciais:
- *Nível de cobertura e atendimento;*
- *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
- *Projetos e obras;*
- *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2.Informações Técnicas e Gerenciais, Documentos Solicitados e Status

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc. **Obs.: As populações consideradas para os sistemas de água e de esgoto são diferentes entre si. O índice de atendimento de esgoto, quando calculado com os números fornecidos, é inferior ao indicado.** **A planilha de controle de interrupções (previstas e imprevistas) encontra-se fora do padrão solicitado.** **Foram fornecidas duas planilhas de informações gerais do SAA Cabaceiras.**	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas **Obs.: Falta descrição sucinta dos projetos previstos.**	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios **Obs.: Não é possível realizar a higienização periódica dos reservatórios em razão da falta de equipamentos de segurança para os trabalhadores.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença **Obs.: A AGERSA pretende verificar a RCC e a RCE antigas, aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.**	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações **Obs.: Não possui.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais **Obs.: A profundidade no ponto da captação (nível do manancial) consiste em evidência de possíveis alterações na disponibilidade hídrica do reservatório. Entretanto, o monitoramento deve abranger outros aspectos tais como caracterização do regime pluviométrico da bacia hidrográfica e das vazões máximas, médias e mínimas do local da captação, dentre outros úteis à definição de ações voltadas à continuidade no abastecimento levando em conta os limites à exploração sustentável do próprio manancial.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas **Obs.: Falta o plano de ações.**	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. **Obs.: Não há lançamento em corpo receptor devido a problemas no funcionamento da estação.**	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros

xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011. **Obs.: Plano de amostragem não fornecido.** **Relatório de análises fornecido fora do padrão SISÁGUA.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) **Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xv. Plano de Contingência **Obs.: Foi enviado um plano genérico, inespecífico para o SAA em estudo.**	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;

- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;

- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;

- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;

- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;

- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;

- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 18/12/1997, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 092/1997 entre o município de Cabaceiras do Paraguaçu e a EMBASA, com autorização da Lei nº084/1997, com vencimento em 18/12/2017.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Cabaceiras do Paraguaçu.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6. REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Cabaceiras do Paraguaçu (Anexo II) foi reinspecionado no período de 09 a 20 de novembro de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em fevereiro de 2014.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município conta com captação superficial através de bomba flutuante no lago de Pedra do Cavalo, rio Paraguaçu.

Após a captação, a água é conduzida até a Estação de Tratamento de Água (ETA) que utiliza em seu processo de tratamento por Filtro Russo de fluxo ascendente.

Depois do tratamento, água vai para o reservatório apoiado (RAP) com capacidade de 50m³, que é utilizado como reservatório de contato e poço de sucção para as bombas, de onde a estação elevatória de água tratada ($EEAT_1$) eleva para o reservatório elevado (REL) com capacidade de 70m³ de onde é distribuída para o município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Este sistema de tratamento de água é bem antigo, precisando de uma requalificação para melhor operação e tratamento da água, não havendo nenhum tratamento avançado para remoção das cianobactérias, que estão presentes no manancial.

De acordo com informações obtidas em campo, o Escritório Local de Cabaceiras do Paraguaçu não possui funcionário fixo para o atendimento. Os funcionários da área de manutenção que realizam também a parte comercial e o gerente fica lotado no município de Cruz das Almas.

6.1. Qualidade da Água Bruta

Os relatórios de análises de água bruta foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados integralmente.

Todos os valores obtidos nas análises de densidade de cianobactérias, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015 ficaram em sua maioria 50 vezes maior do que 20.000 células/ml, onde a Portaria MS 2914/2011 exige que sejam feitas análise de cianotoxinas, as quais não foram realizadas.

6.2. Qualidade da Água Tratada

Os relatórios de análises de água tratada foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

7. REINSPEÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário - SES do município de Cabaceiras do Paraguaçu (Anexo III) é composto por uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que possui como tratamento gradeamento, Calha Parshall, caixa de areia, dois DAFA's, duas lagoas (sendo uma facultativa e outra de maturação) e um Wetland. É importante salientar que uma das lagoas está apresentando vazamento nas laterais e a outra esta apresentado infiltração acentuada por causa de problemas na impermeabilização no fundo e o tratamento terciário (Wetland) não está em funcionamento, por problemas de impermeabilização e por não chegar efluente já que o mesmo infiltra nas etapas anteriores, antes de finalizar seu tratamento.

O corpo receptor do efluente tratado é a barragem de Pedra do Cavalo, rio Paraguaçu, e os resíduos gerados no processo de tratamento são direcionados ao aterro sanitário do município de Muritiba.

7.1. Qualidade do Efluente Tratado

Os dados de análise do efluente foram enviados incompletos para esta Agência, podendo só ser analisado poucos parâmetros.

Esgoto Bruto:

I. Não foram enviadas as informações referentes à Temperatura (ºC) em **todos** os meses.
II. Não foram enviadas as informações referentes à Vazão do Efluente em **todos** os meses.
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Efluente Tratado - Ponto de Lançamento:

I. Não foram enviadas as informações referentes à Temperatura (ºC) em **todos** os meses.
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
III. Não foram enviadas as informações referentes à Vazão do Efluente em **todos** os meses.

IV. Foi identificado apenas para o parâmetro; materiais flutuantes presença em **todos** os meses analisados, os demais parâmetros estavam dentro do padrão de acordo com a Resolução CONAMA 430 de 2011.

Rio a Montante:

I. Nenhuma informação foi enviada, no período analisado.

Rio a jusante:

I. Nenhuma informação foi enviada, no período analisado.

8. CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES À FEVEREIRO DE 2014

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 1: Não conformidades apontadas do Abastecimento de Água - Município Cabaceiras do Paraguaçu

REFISCALIZAÇÃO - SAA CABACEIRAS DO PARAGUAÇU			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	**NÃO-CONFORMIDADE**	**RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)**	**S**	**N**	**O**	
CAPTAÇÃO	Ausência de isolamento do perímetro. Presença de comércio nas margens da captação. Não existe sinalização indicando o manancial e que a área é destinada ao abastecimento público, bem como a proibição de banho	A área era sinalizada.com tudo,é alvo de constantes ações de vandalismo,não permanecendo as identificações por muito tempo.foi realizado um levantamento para adequação geral do SAA.no entanto como esta em curso projeto para desativação do SAA do Cabaceiras do Paraguaçu e interligá-lo ao de zona Fumageira,optou-se por não realizar intervenções anteriormente elencadas.apos o cumprimento dos tramites legais,o processo será relançado. não obstante, a sinalização foi reposta.a área não pode ser isolada,por se tratar de área de domínio publico		x		
ETA	Casa de química com fiação exposta	As adequações já foram realizadas		x		
	Banheiro em péssimo estado de conservação	A recuperação será realizada até 30/04/15		x		
	Não há aplicação de flúor no tratamento da água devido equipamento está quebrado	Foi deflagrado novo processo de compra de equipamentos de laboratório e a previsão de disponibilização de fluorimetro para esse sistema é 30/07/15		x		
REFERENTE AO TRATAMENTO	**Na saída:** não obediência quanto à frequência mínima de amostragem para os parâmetros físico-químicos (cor e turbidez)	Foi deflagrado novo processo de compra de equipamentos de laboratório e a previsão de disponibilização de turbidimetro para esse sistema é 30/07/15.em relação ao cumprimento da frequência mínima de amostragem,a ETA só opera 10hrs/dia, sendo realizada analises nesse período operativo			x	Não foram enviados os relatórios de análise da água, os quais comprovam a realização da frequência mínima de amostragem.
	Na saída: não obediência quanto à frequência mínima de amostragem para o parâmetro cloro em um período de nove meses					

	Na distribuição: não obediência ao que determina a Portaria MS 2914/2011 quanto ao número mínimo de amostras mensais a serem analisadas para os parâmetros cor (meses de março, junho e julho/2013), turbidez (de outubro/2012 a setembro/2013), cloro (março/2013) e coliformes totais (março/2013)	A ETA só opera 10hrs/dia, sendo realizada analises nesse período operativo essa questão será ajustada quando da desativação do sistema e interligação com o SIAA de zona Fumageira			x	
RESERVAÇÃO	Área da reservação com ausência de sinalização, sem isolamento da área e REL sem guarda corpo e para raios na laje de cobertura	Foi realizado um levantamento de custos para tal adequação. O prazo para atendimento é 30/08/15		x		
EL	O município de Cabaceiras do Paraguaçu não possui EL nem loja de atendimento ao usuário. O cliente registra as reclamações no município de governador mangabeira, na casa de apoio aos funcionários e clientes, não possui horário definido de funcionamento	Todas as atividades da área comercial (prestação de serviços) seguem procedimentos internos respaldados em norma, que é norteada pelo regulamento da AGERSA. Ressaltamos que nesta localidade não possui loja de atendimento, em razão do pequeno número de ligações e pela pequena quantidade de serviços demandados. Ressaltamos que as solicitações de serviços poderão ser realizadas através da linha corporativa de atendimento, bem como de forma presencial nas localidades mais próximas, por exemplo: gov. mangabeira, etc. Salientamos que a empresa está comprometida em atender seus usuários da melhor forma possível, buscando sempre sua satisfação através de uma prestação de serviço de qualidade. Visando um melhor monitoramento das solicitações dos usuários a fim de prestar um atendimento mais eficaz, a empresa desde março desse ano implantou um novo modulo de atendimento (SCIWEB), onde o mesmo contempla também a emissão de protocolo e tempo de atendimento dos serviços solicitados, mesmo em localidade não informatizada			x	Não foi citada pela EMBASA a norma na qual respalda a não instalação do escritório local.
	CASA de apoio aos clientes com mobiliário antigo e baixa iluminação					
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	O tempo de atendimento aos serviços de “substituição de hidrômetro”, “desobstrução do filtro do hidrômetro” e "verificação de falta d'água" estiveram aquém do tempo máximo previsto para a execução dos serviços	Eventualmente alguns serviços poderá ter sua execução fora do prazo estipulado,devido a logística da localidade e ou alguma emergência (serviço) de maior porte,demandando um tempo maior para correção			x	Esta não é uma justificativa plausível, pois quem estabeleceu o prazo foi a própria embasa fazendo com que ela não siga sua própria regra.

Quadro 2: Não conformidades apontadas do Sistema de Esgotamento Sanitário - Município Cabaceiras do Paraguaçu

REFISCALIZAÇÃO - SES CABACEIRAS DO PARAGUAÇU			STATUS			OBSERVAÇÃO
LOCAL	**NÃO-CONFORMIDADE**	**RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)**	**S**	**N**	**O**	
ETE	Ausência de sinalização (não há informação que ali existe uma estação de tratamento de esgoto)	Esse serviço será executado 20/05/15 ETE	X			
REFERENTE AO TRATAMENTO	Eficiências de remoção, referentes aos parâmetros DQO e sólido em suspensão, encontram-se abaixo das de projeto, em quatro meses para o parâmetro DQO e nove meses para os sólidos em suspensão	Apresentamos o controle de eficiência da ETE de Cabaceiras do Paraguaçu para o ano de 2014 (cópia anexa) onde demonstra que a eficiência média de remoção para os parâmetros DQO esteve acima das de projeto em 100% dos meses analisados e quanto ao parâmetro sólidos em suspensão a eficiência média de remoção durante o ano de 2014 ficou de acordo com as normas técnicas. quanto ao resultado do monitoramento do parâmetro DBO no mês de jun/13 optou-se em não considerar por estarem inconsistentes, apresentando valores muito baixos devido à contribuição das águas de chuva			X	Deveria ter enviado com esta observação de que estava com valores muito baixos devido à contribuição das águas da chuva.
	Ausência de monitoramento do parâmetro DBO no mês de julho/2013					
OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	-	Os relatórios de ocorrências operacionais de esgoto do SES, gerados mensalmente, são feitos independentes do SAA e quanto aos relatórios de atendimento do usuário são informados no sistema comercial,ficando registrado junto a todos os serviços de água e esgoto da localidade				

9. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

9.1. Sistema de Abastecimento de Água de Cabaceiras do Paraguaçu

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Superficial: Rio Paraguaçu	1. Afloramento de macrófitas no manancial e nos flutuantes.	1537, 1538 e 1539
		2. A captação está numa área de múltiplo usos e necessidade de afastamento do flutuante.	1542, 1543
		3. Necessidade de manutenção nas instalações físicas, armaduras da laje de cobertura do quadro de comando sem recobrimento.	1547
		4. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1548, 1549
Tratamento	ETA	5. Ausência de sala para os operadores.	SR
		6. Ausência de guarda-corpo da escada de acesso.	1558
		7. Encaminhamento de linha em local inapropriado.	1559
		8. Necessidade de poda da árvore.	1560, 1588
		9. Necessidade de manutenção nos equipamentos e em instalações físicas.	1561, 1562, 1568, 1571, 1572 e 1578
		10. Tanque de contato entreaberto.	1573
		11. Infiltração no tanque de contato.	1580, 1593
		12. Fixação irregular da linha de sulfato de alumínio.	1587
		13. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1589, 1598
		14. Necessidade de limpeza da área.	1590
		15. Poste com sinais de rachaduras.	1591
		16. Parede e piso da EEAT com rachaduras.	1592, 1627, 1628
		17. Necessidade de substituição da tampa.	1594
		18. Aterramento desprotegido.	1595, 1596
		19. Localização inadequada de extintor de incêndio.	1599
		20. Ausência de manômetro no recalque da bomba. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10 e necessidade de recomposição de blocos de ancoragem. Conexão do recalque da bomba em estado avançado de corrosão.	1601
		21. Necessidade de limpeza do local de drenagem da EEAT.	1605
		22. Parede com infiltração e necessidade de substituição da viga de suporte do telhado.	1606
		23. Painéis de instrumentos necessitando de manutenção.	1618, 1619
		24. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1624, 1620, 1625
	Casa de Química	25. Forte odor dentro da casa de química. Ausência de bacia de contenção e de gradeamento nas valas de encaminhamento de linha.	1631, 1635, 1634
		26. Fixação irregular da tubulação de água.	1637, 1639

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	Casa de Química	27. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1642, 1648, 1655
		28. Parede com rachaduras.	1643, 1644
		29. Ausência de Fluoretação	Sem Registro
		30. Erro na sinalização do extintor de incêndio.	1651
		31. Presença de materiais inadequados na casa de química.	1667, 1668
Distribuição	REL	32. Ausência de isolamento da área e de sinalização da sua capacidade.	1687
		33. Perda de recobrimento com exposição de armaduras e presença de infiltrações.	1669, 1676, 1677, 1678, 1681
		34. Necessidade de vedação do extravasor.	1679
		35. Tubulação de descarga e de extravasor oxidadas.	1675
		36. Necessidade de substituição da escada de acesso e do guarda-corpo.	1683 e 1684
Atendimento	Escritório Local	37. Ausência de sinalização do horário de funcionamento do escritório.	1526
		38. Dispositivo de segurança inadequado para o local.	1529
		39. Ausência de código de defesa do consumidor.	1530
		40. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1531

9.2. Sistema de Esgotamento Sanitário de Cabaceiras do Paraguaçu

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	ETE	41. Necessidade de manutenção nas instalações físicas do gradeamento, caixa de areia e DAFA.	1691, 1692, 1693, 1698
		42. Necessidade de limpeza do leito de secagem.	1695
		43. Necessidade de execução de reparos na comunicação entre as lagoas (dano com infiltração), parada para ser refeito a impermeabilização da lagoa de maturação, como o seu devido *by pass* (atualmente, esta lagoa recebe contribuição parcial de efluentes, embora a operação tenha tentado isolá-la, enquanto o restante infiltra no solo. Portanto, o efluente tratado nunca chega ao corpo receptor).	1701, 1702, 1717
		44. Infiltração de esgoto no solo através da junta sem preenchimento.	1706, 1709, 1710
		45. Placas de contenção degradadas.	1715, 1716

10. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

O município de Cabaceiras do Paraguaçu conta com manobras para realizar o abastecimento de água nas áreas de cotas elevadas, com duração de seis horas diárias. Também, constatou-se que o número de funcionários são insuficientes para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Verifica-se que o sistema se encontra no limite de sua capacidade, necessitando de ampliação para atender à demanda do município.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para regularização do abastecimento em locais de cotas elevadas, como aquelas adotadas em outros sistemas pela própria EMBASA, a exemplo e *Booster;* reservatórios locais para regularização da disponibilidade hídrica; estudos para regularização de pressões na rede de abastecimento, etc. Além disso, deve dispor de quadro de funcionários suficiente para sanar as interrupções imprevistas, bem como apresentar planos ou projetos para ampliação do sistema.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Captação: Afloramento de macrófitas no manancial e nos flutuantes.

Registros: 1537, 1538 e 1539

Voltar







Não Conformidade nº 2
Captação: A captação está numa área de múltiplo usos e necessidade de afastamento do flutuante.

Registros: 1542 e 1543

Voltar





Não Conformidade nº 3
Captação: Necessidade de manutenção nas instalações físicas, armaduras da laje de cobertura do quadro de comando sem recobrimento.

Registro: 1547

Voltar

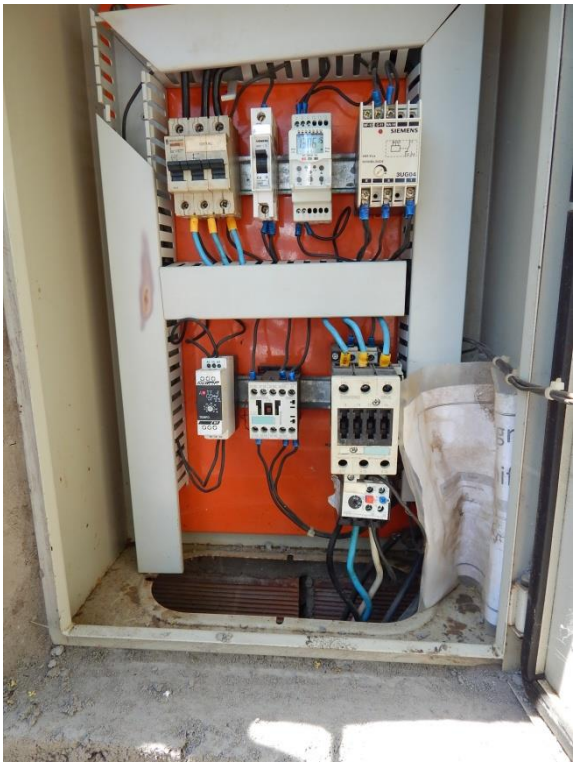


Não Conformidade nº 4
Captação: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros: 1548, 1549

Voltar





Não Conformidade nº 5
Tratamento: Ausência de sala para os operadores.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 6
Tratamento: Ausência de guarda-corpo da escada de acesso.

Registro: 1558

Voltar



Não Conformidade nº 7
Tratamento: Encaminhamento de linha em local inapropriado.

Registro: 1559

Voltar



Não Conformidade nº 8
Tratamento: Necessidade de poda da árvore.

Registros: 1560, 1588

Voltar





Não Conformidade nº 9
Tratamento: Necessidade de manutenção nos equipamentos e em instalações físicas.

Registros: 1561, 1562, 1568, 1571, 1572 e 1578

Voltar











Não Conformidade nº 10
Tratamento: Tanque de contato entreaberto.

Registro: 1573

Voltar



Não Conformidade nº 11
Tratamento: Infiltração no tanque de contato.

Registros: 1580, 1593

Voltar





Não Conformidade nº 12
Tratamento: Fixação irregular da linha de sulfato de alumínio.

Registro: 1587

Voltar



Não Conformidade nº 13
Tratamento: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros: 1589, 1598

Voltar





Não Conformidade nº 14
Tratamento: Necessidade de limpeza da área.

Registro: 1590

Voltar



Não Conformidade nº 15
Tratamento: Poste com sinais de rachaduras.

Registro: 1591

Voltar



Não Conformidade nº 16
Tratamento: Parede e piso da EEAT com rachaduras.

Registros: 1592, 1627, 1628

Voltar







Não Conformidade nº 17
Tratamento: Necessidade de substituição da tampa.

Registro: 1594

Voltar



Não Conformidade nº 18
Tratamento: Aterramento desprotegido.

Registros: 1595, 1596

Voltar





Não Conformidade nº 19
Tratamento: Localização inadequada de extintor de incêndio.

Registro: 1599

Voltar



Não Conformidade nº 20
Tratamento: Ausência de manômetro no recalque da bomba. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10 e necessidade de recomposição de blocos de ancoragem. Conexão do recalque da bomba em estado avançado de corrosão.

Registro: 1601

Voltar



Não Conformidade nº 21
Tratamento: Necessidade de limpeza do local de drenagem da EEAT.

Registro: 1605

Voltar



Não Conformidade nº 22
Tratamento: Parede com infiltração e necessidade de substituição da viga de suporte do telhado.

Registro: 1606

Voltar



Não Conformidade nº 23
Tratamento: Painéis de instrumentos necessitando de manutenção.

Registros: 1618, 1619

Voltar





Não Conformidade nº 24
Tratamento: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros: 1624, 1620, 1625

Voltar







Não Conformidade nº 25

Tratamento: Forte odor dentro da casa de química. Ausência de bacia de contenção e de gradeamento nas valas de encaminhamento de linha.

Registros: 1631, 1635, 1634

Voltar







Não Conformidade nº 26
Tratamento: Fixação irregular da tubulação de água.

Registros: 1637, 1639

Voltar



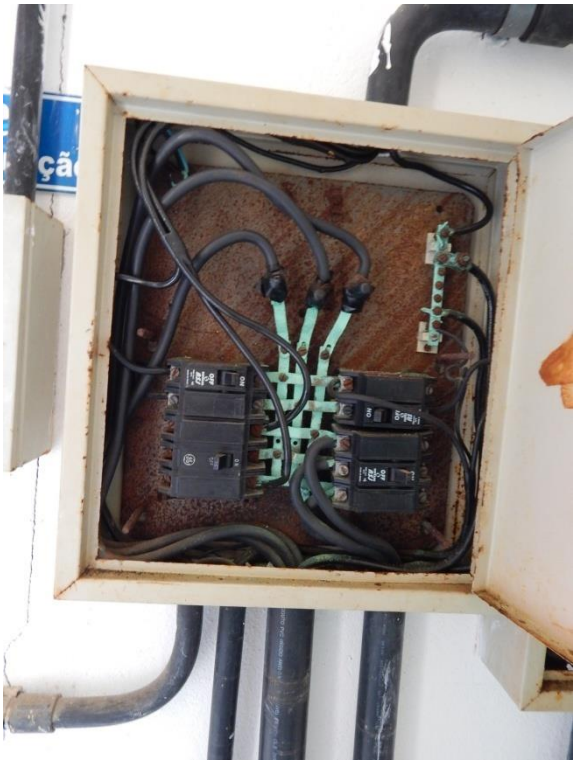


Não Conformidade nº 27
Tratamento: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros: 1642, 1648, 1655

Voltar







Não Conformidade nº 28
Tratamento: Parede com rachaduras.

Registros: 1643, 1644

Voltar





Não Conformidade nº 29
Tratamento: Ausência de Fluoretação

Sem Registro

Voltar
]

Não Conformidade nº 30
Tratamento: Erro na sinalização do extintor de incêndio.

Registros: 1651

Voltar



Não Conformidade nº 31
Tratamento: Presença de materiais inadequados na casa de química.

Registros: 1667, 1668

Voltar





Não Conformidade nº 32
Tratamento: Ausência de isolamento da área e de sinalização da sua capacidade.

Registro: 1687

Voltar



Não Conformidade nº 33
Distribuição: Perda de recobrimento com exposição de armaduras e presença de infiltrações.

Registros: 1669, 1676, 1677, 1678, 1681

Voltar











Não Conformidade nº 34
Distribuição: Necessidade de vedação do extravasor.

Registros: 1679

Voltar



Não Conformidade nº 35
Distribuição: Tubulação de descarga e de extravasor oxidadas.

Registros: 1675

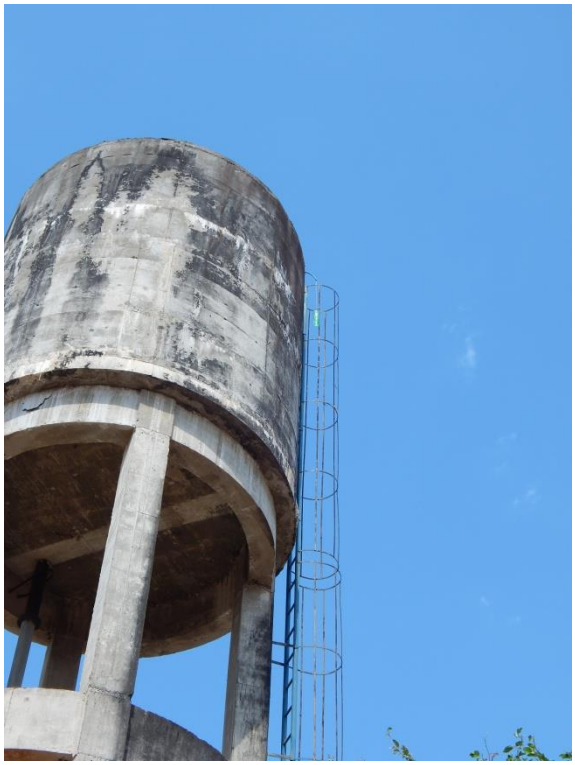
Voltar



Não Conformidade nº 36
Distribuição: Necessidade de substituição da escada de acesso e do guarda-corpo.

Registros: 1683 e 1684

Voltar





Não Conformidade nº 37
Atendimento: Ausência de sinalização do horário de funcionamento do escritório.

Registro: 1526

Voltar



Não Conformidade nº 38
Atendimento: Dispositivo de segurança inadequado para o local.

Registro: 1529

Voltar



Não Conformidade nº 39
Atendimento: Ausência de código de defesa do consumidor.

Registro: 1530

Voltar



Não Conformidade nº 40
Atendimento: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro: 1531

Voltar



Não Conformidade nº 41
Tratamento - ETE: Necessidade de manutenção nas instalações físicas do gradeamento, caixa de areia e DAFA.

Registros: 1691, 1692, 1693, 1698

Voltar









Não Conformidade nº 42
Tratamento - ETE: Necessidade de limpeza do leito de secagem.

Registro: 1695

Voltar



Não Conformidade nº 43

Tratamento - ETE: Necessidade de execução de reparos na comunicação entre as lagoas (dano com infiltração), parada para ser refeito a impermeabilização da lagoa de maturação, como o seu devido by pass (atualmente, esta lagoa recebe contribuição parcial de efluentes, embora a operação tenha tentado isolá-la, enquanto o restante infiltra no solo. Portanto, o efluente tratado nunca chega ao corpo receptor).

Registros: 1701, 1702, 1717

Voltar







Não Conformidade nº 44
Tratamento - ETE: Infiltração de esgoto no solo através da junta sem preenchimento.

Registros: 1706, 1709, 1710

Voltar







Não Conformidade nº 45
Tratamento - ETE: Placas de contenção degradadas.

Registros: 1715, 1716

Voltar





ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

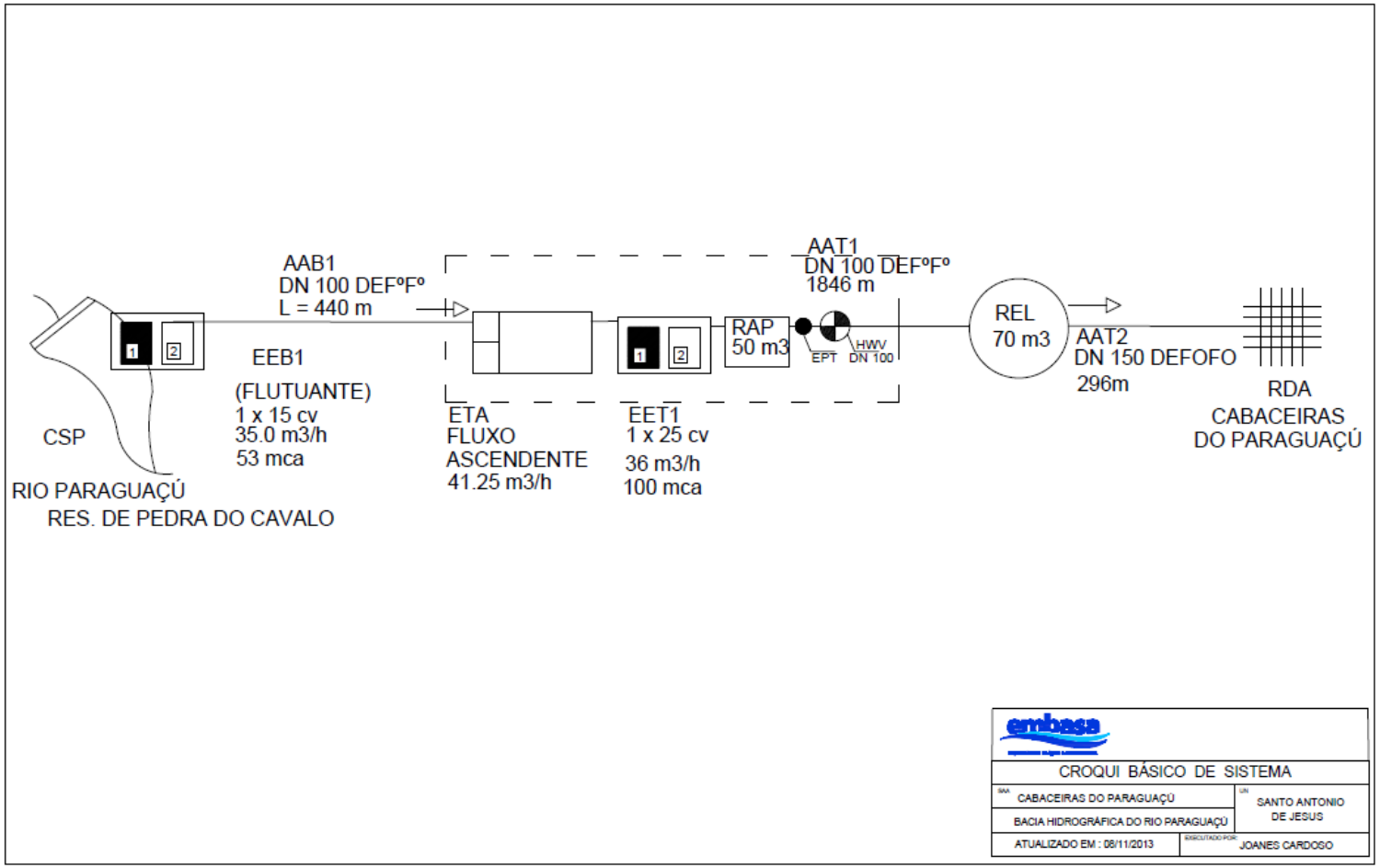
IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Voltar

SAA CABACEIRAS DO PARAGUAÇU



ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Voltar

